



## Comprovante de Pagamento de Boletim

do Internet Banking CAIXA

Local Expedidor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Região Final / Agência	
CNPJ/CPF:	003.245.519-01
Nome:	NEUSON BARBOSA
Código de Agência	3323 / OFI / 00000016.7

Identificação numérica do boleto de banco:	00150,90009 01264,480006 11010,271174 8 72650090150050
Instituição Emissores - Nome do Banco:	CAIXA DO BRASIL S.A.
Código do Banco:	001
Região Final / Remetente	
Nome/Agência Emitida	NEUSON BARBOSA
CNPJ/CPF:	003.245.519-01

Data de Vencimento:	11/09/2017
Data de Emissão / Agendamento:	02/09/2017
Valor (Boleto) do Boleto:	1.980,00
Descont (DP):	0,00
IOF (IOF):	0,00
Multa (MUL):	0,00
Resposta (RES):	0,00
Abrangência (ABR):	0,00
Valor Descontado (VDE):	1.980,00
Valor Pago (RPT):	1.980,00
Identificação de Pagamento:	3248

Data/Hora de operação:	02/09/2017 15:06:22
------------------------	---------------------

Código de operação:	14265027
Chave de segurança:	711107F0EUPV8TQRE

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 1101  
 Agência com atendimento gratuito, 0800 726 2499  
 Ouvidoria: 0800 726 7874  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 2104

**BANCO DO BRASIL | 001-9**

00190.00009 01244.489008 11040.274174 9 72480000199000

Local de Pagamento <b>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Valor Original 1.100,0017	
Beneficiário <b>VIDE CAMPO SACADOR / AVALISTA ADIAXO</b>					Agência/Código do Beneficiário 3408-5 / 48538-1	
Data de Emissão 01/08/2017	Número do Documento 7248	Espécie Doc. ND	Acerto N	Data Processamento 01/08/2017	Número Número 12444990811040274	
Usos do Banco	Carteira 17	Especie RS	Quantidade 1	Valor 1.990,00	Valor do Documento 1.390,00	
Instruções: (Texto de responsabilidade do beneficiário) APÓS 11/08/2017, COBRAR MULTA DE R\$ 08,80 APÓS 11/08/2017, COBRAR MORA DE R\$ 6,57 AO DIA. APÓS 05 DIAS SUJEITO A PROTESTO					<input type="checkbox"/> Desconto / Abatimento <input type="checkbox"/> Outras Deduções <input type="checkbox"/> Mora/Multa <input type="checkbox"/> Outros Acréscimos <input type="checkbox"/> Valor Original	
Pagador: NELSON PADOVANI PRACA DOS TRES PODERES, - ANEXO IV GABINETE 513 - 70-60-900 - BRASLIA - DF					CPF/CNPJ: 0252601991	
Sacador: 040887800161 - YAMAGUCHI EMPREENDIMENTOS LTDA						

Autenticação em verso / Recibo do sacado

**BANCO DO BRASIL | 001-9**

00190.00009 01244.489008 11040.274174 9 72480000199000

Local de Pagamento <b>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Vencimento 11/08/2017	
Beneficiário <b>VIDE CAMPO SACADOR / AVALISTA ADIAXO</b>					Agência/Código do Beneficiário 3408-5 / 48538-1	
Data de Emissão 01/08/2017	Número do Documento 7248	Espécie Documento ND	Acerto N	Data Processamento 01/08/2017	Número Número 12444990811040274	
Usos do Banco	Carteira 17	Especie RS	Quantidade 1	Valor 1.990,00	Valor do Documento 1.990,00	
Instruções: (Texto de responsabilidade do beneficiário) APÓS 11/08/2017, COBRAR MULTA DE R\$ 88,80 APÓS 11/08/2017, COBRAR MORA DE R\$ 6,57 AO DIA. APÓS 05 DIAS SUJEITO A PROTESTO					<input type="checkbox"/> Desconto / Abatimento <input type="checkbox"/> Outras Deduções <input type="checkbox"/> Mora/Multa <input type="checkbox"/> Outros Acréscimos <input type="checkbox"/> Valor Original	
Pagador: NELSON PADOVANI PRACA DOS TRES PODERES, - ANEXO IV GABINETE 513 - 70-60-900 - BRASLIA - DF					CPF/CNPJ: 0252601991	
Sacador: 040887800161 - YAMAGUCHI EMPREENDIMENTOS LTDA						

Autenticação em verso / Ficha de Compensação



**BANCO DO BRASIL | 001-9**

Beneficiário <b>VIDE CAMPO SACADOR / AVALISTA ADIAXO</b>				Agência/Código Beneficiário 3408-5 / 48538-1	Forma de depósito (Para uso do beneficiário/sacador)		
Pagador <b>NELSON PADOVANI</b>				Número Número 12444990811040274	<input type="checkbox"/> Multado	<input type="checkbox"/> Assente	<input type="checkbox"/> Não-exatidão indicada
Vencimento 11/08/2017	N. do Documento 7248	Espécie ND	Quantidade 1	Valor 1.990,00	<input type="checkbox"/> Rejeitado	<input type="checkbox"/> Não processado	<input type="checkbox"/> Faltando insuflência
Responsável e sua responsabilidade com as obrigações do mo		Data 01/08/2017	Assinatura		Data	Empregador	



Vantagem! Empreendimentos  
 Avenida Teresado Neves, 714  
 Cascavel PR Centro  
 CNPJ: 04.063.079/0001-81  
 Tel: (45)3038-3300

28608-006

**NOTA DE DEBITO**

**Nº:007249**

Emissão: 01/08/2017

**DESTINATARIO**

Razao Social / Nome do Cliente

Nelson Padovani

CNPJ / CPF

025.246.519-91

Endereço

PRACA DOS TRÁS PODERES Anexo Iv Gabinete 513

Cidade

BRASILIA

Bairro

ZONA CIVICO

CEP

70160-900

UF

DF

Inscricao Estadual

5988578

**CONTRATO**

**PAGAMENTO**

Numero

Forma de Pagamento

Faturado 10 Dias

Vencimento

11/08/2017

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

COPRANCA LOCAÇÃO MENSAL

R\$ 1.990,00

VEICULO NISSAN MARCH PRACA AXI1666 NO PERIODO DE 30/06/2017 A 30/07/2017

**Valor Desconto:**

**Valor Total:**

**R\$ 1.990,00**

**OBSERVAÇÕES**

Estabelecimento isento de emissão de Nota Fiscal, conforme Lei Complementar no 118/2003, a qual passou a vigorar em 01/08/2003. Decreto Lei no 406/86, que após promulgação da Constituição Federal de 1998, assumiu força de Lei Complementar.

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012: R\$ 166,56 (8,37%) fonte: IBPT

# AVIS

## CONTRATO DE ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO(S)

**CONTRATO Nº: 6206**
**DATA DE EMISSÃO: 03/03/2017**

### CLIENTE

**Cliente: Nelson Padovani**
**Endereço: Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 513.**
**Cidade: Brasília**
**Estado: Distrito Federal**
**Cep: 70160-900**
**Telefone/Fax: 61-3215-5513**
**E-mail:**
**CNPJ/CPF: 025.246.819-91**
**Insc. Est. / RG: 598057-0**

### YES ALUGUEL DE CARROS

**Locadora: Yamaguchi Empreendimentos Ltda**
**Endereço: Av Tancredo Neves, 714 - Centro**
**Cidade: Cascavel**
**Estado: Paraná**
**Cep: 85805-900**
**Telefones: 45-3038-3300**
**Fax: 45-3037-5310**
**CNPJ: 04.093.679/0001-81**
**E-mail: cacavet@yesrentacar.com.br**

Reas	Modelo	Portas	Ab.	Quant.	Preço Unitário	Franquia de Km P/ Veículo	Preço de IPI Excedente
I	March 1,6 SV	4	Sim	1	R\$1.990,00	3.000	R\$1,14

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

 Antecipado 

 Após transcrição o mês da locação 

PROTEÇÃO		PROTEÇÃO À TERCEIROS		Luzes Cassantes	Taxa de Serviço
Co-participação do Cliente		Cobertura de Riscos (valores máximos cobertos pela YES)			
Em caso de roubo, taxa ou perda total	Em caso de colisão ou avarias	Danos materiais causados à terceiros	Danos pessoais causados à terceiros		
20%	10%	R\$50.000,00	R\$100.000,00	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Proteção Terceiros com Franquia de até R\$1.000,00 (por evento/Sinistro) de responsabilidade do cliente.  
Placa AZX-1655 / Renavam 01062176356.

**Duração do Contrato:**
**Início: 03/03/2017 Término: 03/03/2018**

Apresentamos a seguir em 5 páginas as cláusulas e condições contratuais.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a locação pela Locadora ao Cliente do veículo pelo prazo de duração.

1.1.1. O Cliente, a Locadora, o veículo alugado e o prazo de duração estão identificados na página 1/6 deste Contrato.

1.1.2. No curso deste Contrato quando se disser "veículo" estar-se-á sempre feita referência a todos os automóveis descritos na página 1/6 deste Contrato.

**2. DOS VEÍCULOS ALUGADOS**

2.1. O veículo alugado destina-se, exclusivamente, ao uso urbano e rodoviário em qualquer parte do território nacional, podendo transitar somente em vias consideradas em condições de tráfego pelas autoridades competentes.

2.2. O veículo alugado, seja efetivo ou substituto será entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação e assim devolvido pelo Cliente.

2.2.1. Entende-se por veículo efetivo aquele objeto da locação, identificado na página 1/6 deste Contrato.

2.2.2. Entende-se por veículo substituto aquele disponibilizado ao Cliente em caso de defeito e/ou revisão do veículo efetivo.

2.3. Em caso de qualquer ocorrência envolvendo o veículo (sinistro, defeito, entre outros) o Cliente terá à sua disposição os Serviços de Atendimento das agências da rede Avis Budget do Brasil e de Assistência, cujos contatos poderão ser feitos pelos telefones informados pela Locadora.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

3.1. Entregar ao Cliente o veículo limpo, abastecido, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

3.2. Fornecer ao Cliente a documentação atualizada de cada veículo, arcaado com as despesas de emplacamento e licenciamento.

3.3. Garantir a reserva do veículo pelo prazo de 1 (uma) hora após o horário previsto para sua retirada, exceto se essa hora de tolerância ocorrer fora do horário de funcionamento da Locadora.

3.4. Realizar gratuitamente os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva do veículo alugado, em horário comercial.

3.4.1. Não haverá esta gratuidade quando o problema identificado for causado por culpa do Cliente, determinada por laudo de perícia ou de concessionária/oficina autorizada, bem como em relação aos serviços de vidragem e reparos de latarias, independentemente da culpa do Cliente.

3.5. Prestar os Serviços de Assistência 24 (vinte e quatro) horas, com garantia de guincho/boque gratuito para distâncias de até 100 km (cento quilômetros) da agência de origem (Avis Budget Cascavel-PR).

3.5.1. Não haverá esta gratuidade quando o problema identificado for causado por culpa do Cliente, determinada por laudo de fabricante ou de concessionária/oficina autorizada.

**4. DAS PROTEÇÕES**

4.1. O Cliente poderá contratar as Proteções mediante o pagamento de diária específica, indicando na página 1/6 deste Contrato a opção feita. Nessa hipótese, a responsabilidade do Cliente por danos causados à Locadora e/ou a terceiros será limitada, conforme seja a modalidade de Proteção contratada. A saber:

4.1.1. **Proteção Avis:** Contratada essa Proteção, a responsabilidade indenizatória do Cliente por danos decorrentes de roubo, furto, incêndio, colisão e por quaisquer outras causas no veículo alugado corresponderá à co-participação estipulada na página 1/6, a incidir sobre o valor do veículo 0 Km, avaliado na praça de locação.

4.1.2. **Proteção a Terceiros:** Contratada essa Proteção, a responsabilidade indenizatória do Cliente por danos materiais e/ou pessoais causados pelo veículo alugado a terceiros, até os limites máximos expressos na página 1/6, corresponderá à co-participação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). A contratação dessa proteção não se dá em prejuízo às coberturas do seguro obrigatório DPVAT.

4.2. Não estão abrangidos pelas Proteções os seguintes danos: causados aos acessórios, equipamentos de som, rodas, pneus, vidros, estofamentos e tapetaria do veículo; danos morais; danos estéticos; danos indiretos; danos decorrentes de atos de vandalismo, rebeldias e tumultos em geral; apropriação indevida; uso inadequado do veículo ou em desacordo às disposições deste Contrato, bem como danos de qualquer natureza causados aos ocupantes do veículo alugado, cabendo ao Cliente a reparação integral dos mesmos.

4.3. Contratada qualquer uma das Proteções descritas, estará o Cliente ainda na obrigação de pagar Luros Cessantes à Locadora, salvo nas hipóteses descritas no item 4.6 abaixo.

4.4. O **Ciente** concorda que a responsabilidade da **Locadora** limita-se às Proteções contratadas, de forma que os danos não abrangidos pelas mesmas e os valores indenizatórios que excederem os limites estabelecidos serão arcados integralmente pelo **Ciente**.

4.5. Caso o **Ciente** tenha optado pelo cadastramento de condutor adicional, previamente identificado e aprovado pela **Locadora**, as Proteções contratadas se estenderão a esse.

4.6. O **Ciente** perderá a Proteção contratada quando:

4.6.1. Não comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro à **Locadora**, podendo, para tanto, valer-se dos Serviços de Atendimento da **Locadora** ou de Assistência.

4.6.2. Não apresentar à **Locadora** laudo pericial, ocorrência policial ou nº do protocolo de sinistralidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de ocorrência do sinistro.

4.6.3. Não preencher o Relatório de Sinistro da **Locadora** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após cada sinistro.

4.6.4. Não houver devolução pelo **Ciente** das chaves e documentos do veículo furtado.

4.6.5. For apurada a culpa do **Ciente** no uso ou guarda do veículo; o cometimento da infração de trânsito; o empréstimo ou transferência do veículo a condutor não autorizado nos termos deste Contrato e o tráfego do veículo fora do território nacional, sem aprovação prévia e expressa da **Locadora**.

4.6.6. Consistir ao uso inadequado do veículo, como nas seguintes hipóteses, sem a estas se limitar:

a) circulação com o veículo em dunas, praias, vias inundadas ou em quaisquer outras vias sem condições de tráfego normal, expondo a riscos o veículo;

b) utilização do veículo, sob qualquer pretexto, para fim diverso da destinação constante no seu certificado de registro e licenciamento e/ou das especificações do fabricante;

c) transporte de pessoas e/ou bens mediante remuneração;

d) utilização do veículo para guinchar ou rebocar qualquer veículo;

e) participação de corrida, testes, competições, "rally", gincoas, pegás;

f) transporte de combustível ou material químico inflamável;

g) circulação do veículo com as luzes verdes de advertência de óleo, temperatura ou outra que comprometa o correto funcionamento do veículo, ocasionando danos ao motor, que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou judicial, à escolha da **Locadora**, e com acompanhamento do **Ciente**, quando esse entender necessário.

4.6.7. Caso o **Ciente** opte por não contratar as Proteções ou perca a Proteção contratada, responderá perante a **Locadora** e/ou terceiros prejudicados pelos danos de:

a) Todas as indenizações referentes a todo e qualquer dano, seja material, seja pessoal, causados ao veículo, à **Locadora** e aos terceiros. Em caso de furto, roubo ou perda total do veículo, por qualquer razão, deverá ser ressarcido à **Locadora**, integralmente, o valor comercial desse. Haverá perda total do veículo, quando o orçamento para sua recuperação for igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu valor comercial. Entende-se como valor comercial aquele atribuído pela média de cotações de tabela Webmotors ([webmotors.com.br](http://webmotors.com.br));

b) Pagamento de Lucros Cessantes à **Locadora**, proporcionalmente ao período que o veículo ficar indisponível para locação, a cobrança dos Lucros cessantes será realizada à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor unitário do aluguel mensal e ficará limitada a um período máximo de 30 (trinta) dias.

4.6.8. O **Ciente** concorda que as Proteções não correspondem a uma modalidade de seguro. Significam, tão-somente, que a **Locadora** assumiu contratualmente custos, prejuízos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, dentro dos limites máximos fixados para a Proteção contratada.

4.6.9. Para cobertura desses ônus, poderá a **Locadora**, a seu exclusivo critério, contratar seguro (facultativo) de responsabilidade civil.

4.6.10. O **Ciente** isenta, desde já, a **Locadora** de toda e qualquer responsabilidade, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o veículo alugado através deste Contrato, bem que assumirá de "per se" e exclusivamente. Na hipótese de vir a **Locadora** a ser demandada isolada ou solidariamente, ficará autorizada a chamar o **Ciente** ao processo, para assumir a demanda ou a lide secundária (denúncia da lide, assistência litisconsorcial ou nomeação de tutoria, arts. 70, III, 50 e 62, todos do CPC), para fins de exercício de direitos regressivos.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, constituem obrigações do **Ciente**:

5.1.1. Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à **Locadora** nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso.

5.1.2. Identificar o usuário autorizado a receber e a conduzir o veículo da **Locadora**, sendo o **Ciente** pessoa jurídica, assim como os condutores adicionais, conforme seja o caso, cuidando para que todos sejam portadores de carteira de habilitação em plena validade em Território Nacional há mais de 2 (dois) anos, e que tenham, no mínimo, 21 anos. Os seguintes documentos deverão

ser apresentados na assinatura deste Contrato: carteira de habilitação (documento original), CPF e carteira de identidade do Cliente ou a do usuário, conforme o caso, bem como a do condutor adicional, para fins de identificação, e arquivo e fotocópia.

5.1.3. Responsabilizar-se, independente de culpa, por todos os atos do usuário e condutores adicionais eventualmente identificados.

5.1.4. Responsabilizar-se, independente de culpa, por todos os danos advindos da utilização do veículo até a sua efetiva devolução à Locadora, observadas as disposições da Cláusula 4.

5.1.5. Não transferir o veículo a condutor não autorizado nos termos deste Instrumento, cabendo-lhe total e qualquer responsabilidade pelos eventos que decorrerem do descumprimento dessa cláusula.

5.1.6. Intervir nas demandas em que a Locadora for acionada em decorrência de qualquer evento ocorrido durante a locação do veículo, de forma a integrar o pólo passivo sempre que possível, e ressarcir todos os custos suportados pela Locadora, tais como custos e honorários advocatícios.

5.1.7. Zelar pela manutenção dos veículos, encaminhando-os para manutenção e reparos de avarias no local indicado pela Locadora, sempre que determinado por esse, e observar as quilometragens do veículo visando efetuar as manutenções/revisões indicadas pelo fabricante. *O não encaminhamento dos veículos para revisão ou manutenção pelo Cliente, acarretará no pagamento por esse dos ônus decorrentes de tal fato, bem como dos valores cobrados pelas concessionárias, face a perda do prazo de garantia.*

5.1.8. Buscar os veículos entregues para manutenção e devolver os substitutos na data, local e hora previamente determinadas pela Locadora. A não devolução do veículo substituto implicará no pagamento pelo Cliente das diárias e demais tarifas praticadas no aluguel diário até a sua efetiva devolução à Locadora. Nessa hipótese, o Cliente não ficará eximido do pagamento do aluguel do veículo efetivo.

5.1.9. Não efetuar qualquer reparo ou autorizar que se execute qualquer serviço no veículo sem a expressa e prévia autorização da Locadora. Descumprida essa obrigação, o Cliente não será ressarcido das despesas respectivas e ficará sujeito às penalidades contratuais, bem como à reparação de eventuais perdas e danos que causar à Locadora.

5.1.10. Fornecer à Locadora, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de locação, a quilometragem registrada no hodômetro do veículo a fim de que seja processado o cálculo do aluguel mensal (medição).

5.1.11. O Cliente declara conhecer a legislação em vigor, relativa ao Código de Trânsito Brasileiro, e se responsabiliza integralmente por quaisquer penalidades decorrentes das infrações de trânsito, pecuniária e/ou pontuação, praticadas no período de locação. Nessa hipótese, a Locadora fará o pagamento da multa e cobrará do Cliente o imediato reembolso do valor respectivo, acrescido dos encargos previstos no item seguinte.

5.1.12. Reembolsar a Locadora pelas despesas de infração de trânsito, devidamente acrescidas de 10% (dez por cento) a título de processamento administrativo e despesas com despachantes. O reembolso deverá ser feito imediatamente, independentemente de discussão quanto procedência ou improcedência do valor pago, ainda que apresentadas após o término do deste Contrato, cabendo ao Cliente, a seu critério e às suas expensas, apresentar qualquer defesa/recurso contra a autuação. Em caso de vitória, a Locadora repassará ao Cliente a cópia de guia paga, para que esse busque junto ao órgão competente a restituição do valor respectivo.

5.1.13. Transfere o condutor do veículo no momento da infração, em obediência ao artigo 257, parágrafos 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de repasse do eventual agravamento da multa ou da indicação do Cliente sobre o condutor ou do usuário cadastrado, no caso de pessoa jurídica.

5.1.14. O Cliente desde já constitui a Locadora sua bastante procuradora para o fim específico de atender a resolução nº 404/12 do CONTRAN, ficando a mesma autorizada a assinar em seu nome o campo correspondente e "assinatura do condutor infrator" no formulário de infração de trânsito.

5.1.15. A Locadora informará à Autoridade de Trânsito para que esta expede as respectivas notificações e recibos de pagamento de(s) multa(s) de trânsito com a cláusula 5.1.14.

5.1.16. Reembolsar à Locadora as eventuais despesas efetuadas em concessionárias e/ou oficinas mecânicas para reparação do veículo, quando decorrentes do mau uso do mesmo. Entende-se que haverá "mau uso" quando os danos causados ao veículo forem provocados por culpa do Cliente; coloração ou instalação de acessórios fora das especificações do fabricante e sem autorização da Locadora; riscos e arranhões na lataria do veículo; danos à tapetaria; uso do veículo em competições e para outros fins diversos dos especificados pelo fabricante, bem como nas demais hipóteses descritas na cláusula 4.6.6.

5.1.17. Informar a Locadora, imediatamente, sobre qualquer defeito com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro do veículo.

5.1.18. Devolver o veículo ao término deste Contrato ou quando de sua rescisão no local e data estipulados pela Locadora, sob pena de pagamento de Taxa de Retorno, no primeiro caso, e de configuração de apropriação indevida, no segundo.

5.1.19. Devolver o veículo, efetivo o substituto, com o tanque cheio, sob pena de ser cobrada o combustível consumido conforme tabela própria da Locadora. 5.1.20. Devolver o veículo limpo, interno e externamente, sob pena de cobrança de Taxa de Limpeza Simples, Geral e/ou Especial, dependendo do estado do veículo. Caso o estofado ou a tapetaria necessitem de

lançame, além da Taxa de Licença Especial, será cobrado o valor de 1 (uma) diária de locação do veículo, modelo utilizado, com base na tarifa vigente "Km livre", disponível no folheto Rede de Agências e Tarifas.

5.1.21. Arcar com os custos de cópia de novas chaves para o veículo, quando essas não forem devolvidas à Locadora.

5.1.22. Arcar com os custos para obtenção da segunda via dos documentos do veículo perante a autoridade competente, quando esses não forem devolvidos à Locadora. Nesse caso, diante da impossibilidade de locação do veículo, serão cobrados, ainda, o valor de 3 (três) diárias de locação do veículo, modelo utilizado, com base na tarifa vigente "Km livre", disponível no folheto Rede de Agências e Tarifas.

5.1.23. Arcar com os custos do rebuque/guiacho para distâncias superiores a 100 km (cem quilômetros) da agência de origem e pagar a Taxa de Retorno correspondente, salvo no caso de defeito eletro/mecânico decorrente do uso normal do veículo.

5.1.24. No caso de apreensão do veículo, arcar com todas as despesas de serviços profissionais de advogados e/ou despachantes para liberação do veículo, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da apuração das perdas e danos suportados pela Locadora, inclusive do lucro cessante, nos termos do item 4.6.7, "b".

## 6. DOS PREÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O valor do aluguel mensal será efetuado de acordo com os preços unitários mensais e valores dos quilômetros excedentes, constantes na página 1/5.

6.2. O faturamento se processará imediatamente após o cumprimento pelo Cliente do disposto na cláusula 5.1.10 deste Contrato, devendo o valor respectivo ser pago em até 10 (dez) dias a partir de medição. Se por qualquer motivo a quilometragem dos veículos não for informada pelo Cliente no prazo estabelecido na cláusula 5.1.10, a Locadora acrescentará 7% (sete por cento) à medição do valor do aluguel mensal e emitirá as faturas.

6.3. Os eventuais quilômetros excedentes, despesas e reembolsos previstos neste Contrato e não incluídos na fatura do mês de locação, serão cobrados imediatamente após o conhecimento dos mesmos pela Locadora, através de fatura complementar, acrescidas dos encargos moratórios.

6.4. Eventual crédito em favor do Cliente, constatado após o fornecimento da quilometragem do veículo, será efetuado através de reembolso por cheque nominativo ou por depósito nas faturas.

6.5. Pelo não pagamento da fatura no vencimento, serão cobrados juros de mora de 2% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso, calculados pro rata die desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento sendo o atraso superior a 5 (cinco) dias, será aplicada multa moratória de 7% (sete por cento) sobre o valor da fatura, acrescido dos juros moratórios.

6.6. O pagamento da fatura em atraso a qualquer portador desta, não implicará na sua plena quitação enquanto perdurar a pendência do pagamento da soma e da multa prevista na cláusula 6.5.

6.7. Outros valores previstos no folheto de Rede de Agências e Tarifas vigente (disponível no holerite da Locadora) poderão ser cobrados, desde que ocorrida alguma das situações previstas, cuja ciência declara ter o Cliente.

## 7. DOS REAJUSTES

7.1. Os preços unitários mensais indicados na página 1/6 serão reajustados anualmente ou, havendo alteração da legislação vigente, na menor periodicidade permitida em lei, através de livre negociação entre as partes, tendo como base a aplicação da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado - FGV). Havendo extinção do IGP-M os preços serão reajustados por outro índice acordado entre as partes.

## 8. DAS SUBSTITUIÇÕES DE VEÍCULOS

8.1. O Cliente terá direito à substituição temporária do veículo alugado por outro do mesmo grupo, quando houver veículo disponível na Locadora, nos casos de necessidade de manutenção com paralisação superior a 48 (quarenta e oito) horas. A utilização do veículo substituído será integralmente regida por este Contrato.

8.2. Os quilômetros rodados pelo veículo substituído serão somados aos quilômetros do veículo efetivo para efeito de medição e apuração do valor do aluguel, assim como da mesma forma se processará o cálculo do combustível consumido.

## 9. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

9.1. O presente Contrato terá como prazo de vigência o estipulado na página 1/6, no campo de duração do Contrato.

9.2. Este Contrato poderá ser prorrogado ou rescindido pelas partes, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.4 e 9.5.

9.2.1. A prorrogação ficará condicionada à concordância expressa da Locadora e à formalização de Aditivo.

9.3. Caso o Cliente continue de posse do veículo alugado após a data do término do Contrato, e Locadora poderá emitir uma nova proposta para dar continuidade ao aluguel. Enquanto não houver formalização de nova contratação, prevalecerão para todos os efeitos os preços constantes da tarifa para o aluguel diário vigente, conforme folheto Rede de Agências e Tarifas.

9.4. Não ocorrida a devolução do veículo ao término do prazo de vigência do Contrato e não havendo a sua prorrogação, nos termos dos itens 9.2 e 9.3 acima, estará configurada a apropriação indébita do veículo, nos termos da legislação competente. Nessa hipótese a Locadora poderá se valer de todos os recursos legais cabíveis para resolvê-lo, inclusive a apresentação de queixa-crime à autoridade policial competente, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos pelo período que o veículo permanecer na posse do Cliente e das perdas e danos sofridos.

9.5. Ocorrendo devolução definitiva do veículo alugado antes da data prevista para término do Contrato, o Cliente pagará metade das alugueis que seriam devidas desde a data da devolução ocorrida até a data prevista para o término do Contrato.

9.6. O Contrato será considerado automaticamente rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer outra formalidade pelas partes, sem que caiba ao Cliente qualquer direito de retenção ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, nas seguintes hipóteses:

9.6.1. Uma das Partes infringir quaisquer das cláusulas contratuais, sem prejuízo das penalidades específicas previstas neste Contrato;

9.6.2. Ocorrer falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes ou a caracterização do estado de insolvência dessas;

9.6.3. Ocorrência de impedimentos legais ou privação de liberdade, no caso do Cliente ser pessoa física.

9.7. Nesses casos, a Locadora adotará todas as medidas necessárias à retomada do veículo, cujos custos serão cobrados do Cliente.

9.8. O encerramento do Contrato não eximirá o Cliente da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraiadas até a data da efetiva devolução dos veículos alugados, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida data.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A página 1/6 é parte integrante deste Contrato, bem como também o fará qualquer aditamento feito a esse, estendendo-se como acertos todos os dados e valores nele inseridos.

10.2. As eventuais tolerâncias da Locadora quanto ao cumprimento das obrigações ajustadas neste Contrato não importam em novação ou renúncia, permanecendo íntegras as suas cláusulas e condições.

10.3. A Locadora não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados ou esquecidos no veículo, bem como em suas dependências.

10.4. Este Contrato não poderá ser cedido, total ou parcialmente, por qualquer das partes, seja o que título for.

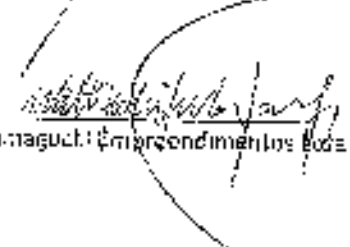
10.5. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores e só poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo anexo.

10.6. Fica eleito o Foro da sede da Locadora para solução de qualquer controvérsia decorrente deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

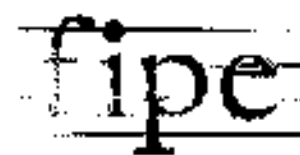
10.7. As partes, assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data

  
Nelsoni Padovani

  
Yaraaguaci Empreendimentos Ltda

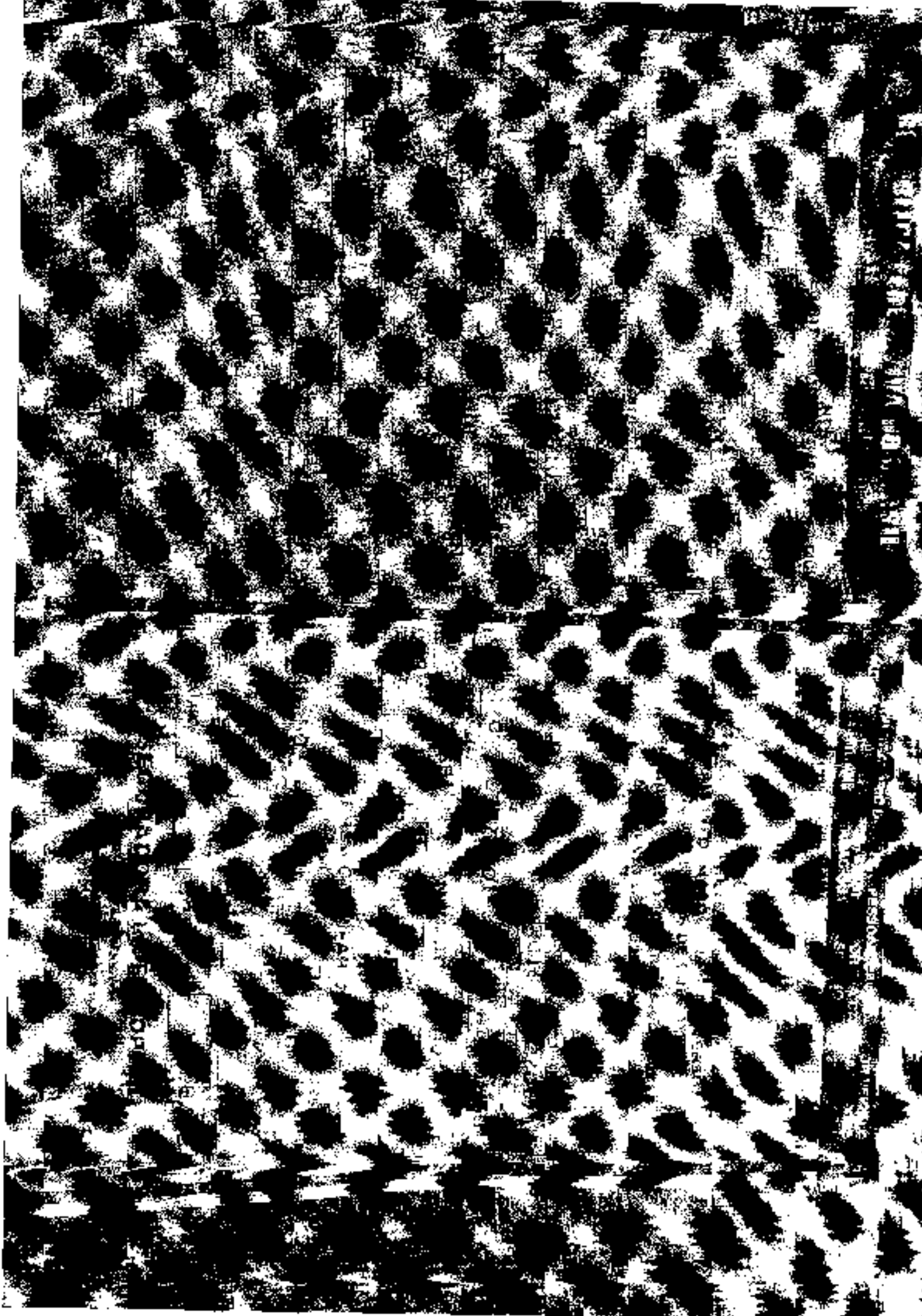
Testemunhas:



Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

### PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	julho de 2017
Código Fipe:	023109-6
Marca:	Nissan
Modelo:	MARCH SV 1,6 16V Flex Fuel
Ano Modelo:	2016 Gasolina
Autenticação:	r18p9ibr1zy1
Data da consulta:	quarta-feira, 16 de agosto de 2017 13:34
Preço Médio:	R\$ 36.323,00



U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE

1964 O - 350-000

100